



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018

Autor:

Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
10º

Parágrafo
10

Inciso
V

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte inciso V no art.10º da MP nº 843/2018:

Art. 10. Para fins de habilitação no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, o Poder Executivo federal estabelecerá requisitos relativos a:

.....
V – o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive pelas empresas prestadoras de serviços contratadas.

§10 O adimplemento das obrigações a que se refere o inciso V do caput será verificado pelo Grupo de Acompanhamento do Programa Rota 2030 de que trata o artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda acrescentar um requisito adicional, relacionado ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, à lista daqueles que as empresas devem cumprir para se habilitarem ao Programa, de maneira a assegurar essas obrigações sejam cumpridas pelas empresas beneficiadas pelos incentivos dados pelo governo.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)

CD/18188.26273-62